



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PROCESSO SEI Nº 23075.008981/2018-01

CONTRATO Nº :

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELECTROLUX DO BRASIL S.A., A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

De um lado, **ELECTROLUX DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.487.032.0001-25, sediada na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade nº 4.188.589-0 SESP/PR e CPF nº 729.663.519-34, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR;

E do outro lado, a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Negrão, 280 – Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.350.188/0001-95, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Professor **JOÃO DA SILVA DIAS** portador da cédula de identidade nº 3.096.943-0 SESP/PR e CPF nº 449.581.109-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor **ENIO FABRICIO O. PONCZEK**, portador da cédula de identidade nº. 6.276.793-6/PR e CPF nº. 015.197.309-18, devidamente autorizados nos termos do Estatuto da FUNPAR, doravante denominada **FUNPAR**, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, à Lei nº 8.958/94, ao Decreto 7.423/10 (que revogou o Decreto 5.205/04), ao Decreto nº 93.872/86 e Decreto 8.241/14, e nas Resoluções da UFPR, no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação da UFPR e FUNPAR para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do programa **"Capacitação"**.

de colaboradores da empresa Electrolux", de acordo com a Proposta Técnica – Anexo I ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1 As CONTRATADAS obrigam-se a informar por escrito à ELECTROLUX os nomes dos profissionais e pessoas autorizadas à prestação dos Serviços. Os prepostos das CONTRATADAS cuja permanência nas dependências da ELECTROLUX seja superior a 30 (trinta) dias, devem possuir crachá de identificação personalizado pela ELECTROLUX individualizado com foto, sob pena de não ter autorizada a sua entrada na ELECTROLUX até regularizada a situação.
- 2.2 As CONTRATADAS são responsáveis pelo cumprimento integral de normas de segurança, medicina e higiene do trabalho prescritas na forma da legislação nacional vigente e normas internas da ELECTROLUX, bem como pelo uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pela ELECTROLUX, quando necessários à execução dos Serviços.
- 2.3 A supervisão e/ou gestão dos prepostos das CONTRATADAS deverá ser realizada por preposto indicado pelas CONTRATADAS, devendo referido supervisor/gestor ficar alocado no local da prestação de Serviços. Quando o supervisor/gestor se ausentar do local da execução dos Serviços, este deverá delegar os poderes de supervisão/gestão a outro preposto das CONTRATADAS assegurando a continuidade ininterrupta da supervisão/gestão da execução dos Serviços.
- 2.4 As CONTRATADAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de aviso por escrito da ELECTROLUX, providenciará a substituição de prepostos que a ELECTROLUX indicar, a seu exclusivo critério e independentemente de motivação.
- 2.5 As CONTRATADAS não poderão alocar na prestação dos Serviços ex-empregado da ELECTROLUX, salvo prévia aprovação desta por escrito.
- 2.6 As CONTRATADAS somente poderão efetivar a retirada de material, máquinas e/ou equipamentos alocados nas instalações da ELECTROLUX se autorizada por escrito pela ELECTROLUX.
- 2.7 As CONTRATADAS responsabilizam-se por seus prepostos envolvidos na execução dos Serviços, assim como pela indenização de quaisquer perdas e danos (diretos/indiretos e lucros cessantes) causados a ELECTROLUX, seus empregados e terceiros, bens móveis e imóveis de propriedade da ELECTROLUX e/ou de terceiros, bem como as demais perdas e danos causados por ação ou omissão destes em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, independentemente de culpa. Sem prejuízo da indenização acima mencionada, as CONTRATADAS ficam obrigadas a reembolsar a ELECTROLUX por todas as despesas que esta vier a arcar em decorrência das perdas e danos causados.



- 2.8 Ocorrendo reclamação trabalhista, ação judicial de qualquer natureza ou lavratura de auto de infração por órgãos públicos contra a ELECTROLUX, em razão dos Serviços, ainda que findo o Contrato, a responsabilidade será exclusivamente das CONTRATADAS, que deverão prontamente isentar a ELECTROLUX de quaisquer ônus e obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos resultantes.
- 2.9 A ELECTROLUX fica desde já autorizada a efetuar a compensação de créditos das CONTRATADAS com eventuais débitos decorrentes de ônus trabalhistas, securitários, indenizatórios, inclusive os de acidentes de trabalho, e outros que porventura lhe sejam impostos em razão de ação ou omissão das CONTRATADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

- 3.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do programa de capacitação acordo as normas vigentes;
- 3.2. Garantir a execução das atividades previstas na Proposta Técnica;
- 3.3. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;
- 3.4. Ratificar a justificativa da dispensa da licitação no processo específico e publicá-la com o resumo deste Contrato Administrativo no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 8.958/96 e art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94;
- 3.5. Designar, por meio de Portaria, o coordenador responsável pela supervisão, pelo controle técnico e administrativo do presente instrumento;
- 3.6. Emitir parecer na prestação de contas ao término do contrato, pela **FUNPAR**, com especificação das receitas arrecadadas e das despesas realizadas;
- 3.7. Apreciar e aprovar o relatório físico-financeiro final por intermédio da PROPLAN, de acordo com o disposto no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 8.958/94;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPAR

- 4.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento e Proposta Técnica, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- 4.2. Aplicar os recursos financeiros, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial ou em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal; 2.:

- 4.3. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados para incrementar o objeto deste instrumento, com a prévia anuência do CONTRATANTE, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;
- 4.4. Administrar os recursos financeiros advindos deste contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária específica aberta para sua movimentação, aplicando os saldos de atividades ainda não executadas;
- 4.5. Atribuir ao Diretor de Administração e Finanças ou por este designado a competência para a coordenação administrativa e financeira da execução dos serviços ora contratados;
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos pelas despesas relacionadas ao projeto objeto deste Contrato, mediante solicitação expressa, em documento específico, do Coordenador do Projeto por parte da **UNIVERSIDADE**
- 4.7. Adotar os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 8.241/2014 para a execução das despesas com os recursos financeiros;
- 4.8. Recolher o saldo financeiro, se existente ao término da execução do objeto do contrato, na conta única da **CONTRATANTE** especificada pela PROPLAN, com comunicação escrita para esta e para o Coordenador do Contrato designado pela **CONTRATANTE**;
- 4.9. Prestar contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do objeto deste Contrato, nos termos da Clausula Sétima, disponibilizando a referida Prestação de Contas em seu Portal da Transparência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Coordenar e acompanhar as atividades, objeto do presente Contrato;
- 5.2 Fornecer todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom desempenho deste Contrato;
- 5.3 Fornecer a relação dos colaboradores habilitados para realização do Curso;
- 5.4 Disponibilizar local, infraestrutura, passagens, hospedagem, incluindo alimentação para equipe técnica para realização do curso, objeto do presente Contrato;
- 5.5 A ELECTROLUX, ressarcirá a FUNPAR mediante apresentação de Nota de Débito, recibos ou notas fiscais, referente as despesas mencionadas no item 5.4, quando razoáveis e necessárias relativas aos Serviços.
- 5.6 Realizar reuniões com a Coordenação da **UFPR** visando o acompanhamento e monitoração do presente Contrato;
- 5.7 Designar responsável pela supervisão, pelo controle administrativo do presente instrumento;



- 5.8 Efetuar o repasse dos valores de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Anexo I – Proposta Técnica ao presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato importam o montante de **R\$ 285.000,00(duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais, mediante emissão de Notas Fiscais pela FUNPAR.
- 6.2 Os pagamentos serão feitos pela ELECTROLUX no prazo de 60 (sessenta) dias (“Prazo de Pagamento”), contados da data da emissão de cada Nota Fiscal, sempre nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês (“Dia(s) de Pagamento”) correspondente. Caso o Prazo de Pagamento não coincida com um dos Dias de Pagamento, o pagamento será efetuado no primeiro Dia de Pagamento subsequente, sem que incida nenhuma multa ou encargo adicional. Se o Dia de Pagamento for feriado, sábado ou domingo, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que incida nenhuma multa ou encargo adicional.
- 6.3 Os pagamentos serão realizados via depósito bancário, na conta indicada pela FUNPAR.
- 6.4 A FUNPAR obriga-se a manter atualizadas as informações da conta bancária de sua titularidade e mantê-la ativa, sendo que eventual restrição de utilização da referida conta corrente bancária imputável à FUNPAR, que impossibilite a ELECTROLUX de pagar nos prazos avençados, não poderá ensejar qualquer tipo de responsabilidade, ainda que pecuniária, em detrimento da ELECTROLUX.
- 6.5 A cobrança mediante emissão de boletos bancários, duplicatas ou por qualquer outro expediente de cobrança diverso do pactuado nesta Cláusula, concebido unilateralmente pela CONTRATADA FUNPAR, não obrigará a ELECTROLUX, salvo expressa convenção das Partes, por escrito. Na hipótese de vir a ocasionar protesto em nome da ELECTROLUX, a CONTRATADA FUNPAR será a única e exclusiva responsável e responderá pelos danos materiais e/ou morais causados.
- 6.6 É vedado às CONTRATADAS negociar, descontar ou dar em garantia os créditos ou títulos decorrentes da prestação de serviços ora contratada a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de factoring e/ou fomento mercantil, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilidade pelos danos materiais e/ou morais causados a ELECTROLUX.
- 6.7 A ELECTROLUX poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA FUNPAR na hipótese de inadimplemento contratual por parte das CONTRATADAS.

- 6.8 Para a execução do objeto deste contrato, a FUNPAR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais e administrativas, o valor de até **R\$ 33.262,16 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.9 Para o ressarcimento à UFPR conforme as normativas internas e a legislação vigente, a FUNPAR recolherá, via Guia de Recolhimento da União (GRU), na Conta Única da UFPR, o valor de até R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do presente Contrato fica a cargo do Professor **Alessandro Marques**, matrícula SIAPE **1292505**, do Departamento de **Engenharia Mecânica**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A **FUNPAR** deverá em até 60 dias após o período estipulado na Subcláusula 8.1 do presente Contrato, Prestar Contas para a **UFPR** dos recursos arrecadados e das despesas realizadas com a gestão do presente contrato, apresentando os seguintes documentos:

- I – Relatório de cumprimento do objeto;
- II – Plano de trabalho;
- III – Cópia do instrumento pactuado;
- IV – Demonstrativos de receitas e despesas;
- V – Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- VI – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VII – Guias de recolhimentos à Conta Única da **UFPR**;
- VIII – Extratos da conta bancária específica;
- IX – Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da **UFPR**;
- IX – Relatório de fiscalização / parecer.

- 8.2. Após a análise dos documentos elencados na Subcláusula 8.1, a **UFPR** deverá emitir, em até 60 (sessenta) dias, o Relatório de Análise da Prestação de Contas Final do presente Contrato. :





CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

9.1 O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato Administrativo enseja a sua rescisão;
- 10.2 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas. Não serão devidas indenizações, multas ou compensações a qualquer das Partes nesta hipótese de rescisão unilateral;
- 10.3 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato Administrativo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os casos omissos relativos à execução deste Contrato Administrativo serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.958/94 e 8.666/93, podendo-se recorrer, ainda aos preceitos de Direito Público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

- 12.1 Todos os bens adquiridos com os recursos financeiros pagos pela **CONTRATANTE** deste Contrato Administrativo, para uso exclusivo das **CONTRATADAS**, ao seu término, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA UFPR** com comunicação escrita do Coordenador do Projeto designado pela **CONTRATADA UFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A publicação do Extrato deste Contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATADA UFPR**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato garante a prerrogativa de aplicar as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 As CONTRATADAS são única e exclusivas responsáveis por todos os tributos e encargos decorrentes do Contrato, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e/ou para fiscais, em qualquer instância que se apresente – federal, estadual, municipal, incluindo-se nestas os órgãos fiscalizadores – inclusive e em especial com relação aos seus prepostos, que trabalharão direta e/ou indiretamente na execução dos Serviços, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade da ELECTROLUX em nenhuma oportunidade e/ou sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 As CONTRATADAS, por si e por seus prepostos, obrigam-se a manter os critérios de sigilo e confidencialidade quando utilizarem de informações confidenciais, bem como com relação àqueles decorrentes dos Serviços, obrigando-se a estender tal vinculação obrigacional de sigilo a todos aqueles que, ainda que indiretamente, mantenham qualquer tipo de conhecimento das informações confidenciais.

13.2 O termo “informações confidenciais” significará quaisquer informações, verbais, escritas ou outras, (a) das quais se tome conhecimento, que sejam descobertas durante a execução dos Serviços ou decorrentes dessa execução, ou (b) fornecidas ou divulgadas pela ELECTROLUX às CONTRATADAS segundo este Contrato ou em relação a ele (independentemente de essas informações serem ou não expressamente indicadas como confidenciais, e incluindo, entre outros, o Contrato e seus termos e condições, quaisquer informações reunidas durante a execução do Contrato relativas aos negócios ou atividades do Grupo Electrolux, tais como, mas não se limitando, a modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, planos de marketing e comerciais, informações contábeis, financeiras, estatísticas e/ou de natureza publicitária, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, projeções financeiras, informações envolvendo direito de propriedade intelectual, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, dentre outras.).

13.3 Não serão consideradas informações confidenciais:

- (a) que estejam disponíveis ao público de modo geral na data deste Contrato ou que posteriormente cheguem ao conhecimento público sem que seja por culpa da CONTRATADA; ou
- (b) a CONTRATADA possa comprovar que estejam legitimamente em sua posse antes da data de divulgação; ou
- (c) cuja divulgação seja exigida por lei, por ordem de um tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, ressalvando-se que a CONTRATADAS deverão informar imediatamente a ELECTROLUX por escrito a respeito dessa ordem, de modo que a ELECTROLUX possa buscar uma ordem judicial com caráter de proteção ou tomar outra medida adequada.

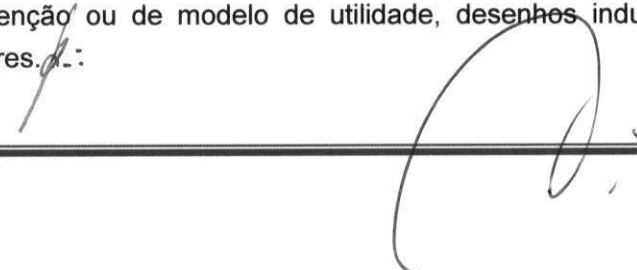
13.4 As CONTRATADAS se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais durante a vigência deste Contrato e indeterminadamente após o término ou rescisão deste instrumento por qualquer motivo. As CONTRATADAS não deverão divulgar informações confidenciais a nenhuma pessoa senão os seus prepostos que necessitem acesso a elas estritamente para fins de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato e às quais a natureza sigilosa das informações confidenciais tenha sido comunicada. Na hipótese de divulgação de informações confidenciais a subcontratados, as CONTRATADAS deverão celebrar acordos de sigilo com estes em relação às informações confidenciais em termos no mínimo tão restritivos quanto aqueles estabelecidos nesse Contrato.

13.5 Mediante solicitação escrita da ELECTROLUX e em qualquer caso por ocasião do término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, as CONTRATADAS deverão devolver imediatamente à ELECTROLUX as informações confidenciais de forma tangível (quer armazenadas por escrito, em mídia magnética ou eletrônica ou de outro modo), com quaisquer cópias dessas informações, não devendo utilizá-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 As CONTRATADAS asseguram ser titulares e/ou estarem devidamente licenciadas para usar, alugar, ceder ou vender todos os direitos de Propriedade Intelectual vinculados de alguma forma com a execução do objeto deste Contrato.

14.1.1 Por direitos de Propriedade Intelectual estão subentendidos, não se limitando a patentes de invenção ou de modelo de utilidade, desenhos industriais, marcas, direitos autorais ou softwares.



14.2 As CONTRATADAS asseguram que os meios de execução e os resultados da prestação de Serviços não violam quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, declarando ainda que o preço pago pela prestação dos Serviços é composto por todos os seus custos, inclusive eventuais royalties devidos à terceiros.

14.3 As CONTRATADAS se responsabilizam integralmente por eventuais infrações e/ou alegações de infrações de direitos de Propriedade Intelectual por parte de terceiros, obrigando-se a manter a ELECTROLUX isenta de qualquer reclamação e/ou litígio, respondendo isoladamente perante quaisquer terceiros que reiviniquem a titularidade de direitos ou que aleguem infração a direitos de Propriedade Intelectual relacionados aos meios de execução ou aos resultados dos Serviços.

14.4 As Partes reconhecem e declaram que os direitos de Propriedade Intelectual já existentes são de propriedade exclusiva da Parte detentora. Neste sentido, exceção feita pelo disposto na Cláusula 14.5, este Contrato não transfere nenhum direito de Propriedade Intelectual entre as Partes.

14.5 Na hipótese da conclusão da prestação dos Serviços gerar resultados compostos por direitos de Propriedade Intelectual conforme definido na Cláusula 14.1.1, as CONTRATADAS desde já os cedem, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, em favor da ELECTROLUX, que passa a ter propriedade exclusiva sobre eles.

14.6 O presente Contrato não autoriza as Partes a utilizarem as marcas, símbolos e demais sinais distintivos pertencentes à outra Parte, sem a devida autorização escrita da detentora.

14.7 A obrigação prevista na Cláusula 14.3 permanecerá em vigor por período indeterminado, independentemente de denúncia e de rescisão deste Contrato, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato Administrativo, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, o foro é o da Justiça Federal Subseção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

E, por estarem de conformidade com os termos deste Contrato Administrativo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 27 de junho de 2018.


RICARDO MARCELO FONSECA

Reitor da UFPR
Prof.ª Dra. Graciela Ines Bolzon de Muniz
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria


JOÃO DA SILVA DIAS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNPAR


ÊNIO FABRÍCIO O. PONCZEK
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNPAR


ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: 
CPF:
Coordenadora
Unidade de Formalização e Implantação de Projetos
UNIFIP - FUNPAR
Matrícula nº 10782

Nome:
CPF:

